

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.584 12/12/2016 20:15:49
Responsável: *MO*

PARECER Nº 123/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 122/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 122/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

O crédito adicional suplementar no valor global de R\$ R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), será aberto ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), sendo distribuído da seguinte forma:

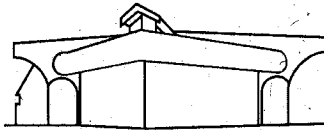
I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e obrigações patronais – Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social;

II - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

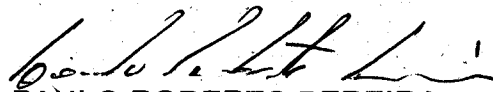


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 122/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador